



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2024  
CREDENCIAMENTO Nº. 002/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO Nº 015/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO  
NORDESTE – CISCEN E AVD DE SOUZA SAUDE  
CREDENCIADA PELO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº  
002/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2024.**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE CISCEN**, com sede à Rua Primavera, nº428 Bairro: Colina Verde Guanhães/MG inscrito no CNPJ sob o n.º 00.773.222/0001-47, neste ato representado pelo Presidente Sr. Geraldo Adilson Gonçalves, brasileiro, casado portador do CPF nº. 903.899.306-44, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e outro lado a empresa **AVD DE SOUZA SAUDE**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 54.966.448/0001-93, com sede na Tv. Dr Brito, nº. 91 Bairro: Centro, Guanhães - MG CEP: 39740-000 representada pela Sr. **AURÉLIO VINICIUS DANTAS DE SOUZA** portador do CPF nº 276.203.014-53, denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024 CREDENCIAMENTO 002/2024**, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS, PROCEDIMENTOS MÉDICOS E CLÍNICOS, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.**

1.2. Os serviços inerentes ao objeto serão discriminados em anexo específico.

**CLAUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CISCEN.

2.2. A Contratada executará os serviços em local, dia e horário a serem acordados entre as partes, sendo que a forma de abertura da agenda deverá ser clara e ter prazo



determinado.

**2.2.1.** A contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.

**2.3.** Para as consultas os usuários serão previamente agendados pelo município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/reconsulta com todos os dados do autorizador.

**2.4.** Para as cirurgias os usuários deverão ser atendidos mediante apresentação de Laudo de Internação Hospitalar com autorização do médico auditor do município e pela Contratante.

**2.5.** Para cada procedimento cirúrgico será realizado 01 (uma) consulta pré-anestésica.

**2.6.** A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados a qualquer tempo.

**2.7.** Para prestação dos serviços a contratada disponibilizará o (s) profissional (s) competente (s), medicamentos, material, acomodações e tudo o que for necessário para a realização do procedimento e/ou cirurgia a ser realizada.

**2.8.** O fornecimento de equipamentos, insumos, materiais e medicamentos, alimentação, acomodações necessárias à prestação dos serviços é de responsabilidade da Contratada.

**2.9.** Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

**2.10.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

**2.11.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

**2.12.** Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

**2.13.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.

**2.14.** As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas.

**2.15.** O custo com o encaminhamento do paciente até o hospital credenciado será de responsabilidade do município do paciente.

**2.16.** Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

**2.17.** Fica a cargo do hospital/clínica médica credenciado a orientação quanto ao procedimento cirúrgico ao paciente, bem como a assinatura no termo de consentimento, no qual deverá estar previsto os riscos inerentes ao procedimento cirúrgico.



2.18. Em casos omissos ou não regulamentados no presente edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela Comissão CISCEN, quando for necessário.

2.19. O Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços através de auditor nomeado pelo Município/Consórcio, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90.

2.20. Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Consórcio, através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao descredenciamento do profissional ou empresa.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O contrato administrativo, terá sua vigência iniciada na data de assinatura pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do Art. 106, caput da Lei 14.133/2021.

3.2. Nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

### **CLAUSULA QUARTA - ATENDIMENTOS, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS**

4.1. O usuário será encaminhado por profissional médico do município e/ou rede especializada do CISCEN com guia de referência/contra referência previamente autorizada e agendada, contendo carimbo e rubrica do funcionário do município origem, ao profissional médico indicado pela contratada.

4.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido na cláusula sexta e, conseqüentemente, o contido na cláusula sétima do instrumento contratual, podendo também caber a rescisão do presente instrumento. As consultas necessárias que antecedem o procedimento e/ou cirurgia serão custeadas pelo município de origem do paciente ao CISCEN.

4.3. A solicitação de autorização para internação hospitalar deverá ser apresentada em formato digital e com os campos preenchidos de forma que a auditoria possa ser realizada.

4.4. O agendamento do procedimento implicará na realização de avaliação anestésica realizada por profissional competente do serviço receptor deste paciente.

4.5. Os prestadores de serviços que realizarem os procedimentos deverão garantir o



mínimo de 01 (um) retorno do usuário para avaliação pós-operatória. Concluído o processo, o prestador de serviço deverá emitir a contra referência hospitalar informando ao paciente sobre a sua: Alta Hospitalar com ou sem retorno a atenção primária a saúde.

4.6. Todo esse processo será acompanhado pelo CISCEN e MUNICÍPIO, que terão poderes para:

4.6.1. Autorizar ou não o procedimento requisitado;

4.6.2. Solicitar parecer e ou relatórios de serviços médicos e de enfermagem depreendidos ao paciente;

4.6.3. Realizar, "havendo necessidade" auditoria "in loco", agendada ou não;

4.6.4. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

#### **CLAUSULA QUINTA - SISTEMA**

5.1. O sistema será disponibilizado para evolução das consultas

5.2. Os interessados em prestar os serviços elencados devem alimentar o sistema disponibilizado pelo CISCEN e realizar nesse o lançamento da produção de atendimentos no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no sistema.

5.3. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CISCEN sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

5.4. A emissão do Laudo de Solicitação do Procedimento, deverá ser impreterivelmente através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita.

5.5. O laudo de solicitação de procedimento/solicitação de autorização para internação hospitalar deverá ser entregue ao usuário, o qual fará contato com o gestor municipal.

5.6. Os procedimentos somente serão agendados após a prévia autorização do gestor municipal.

5.6.1. À contratada é expressamente proibido informar ao paciente a data de realização do procedimento em data anterior ao contido no item 5.6.

#### **CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **6.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:**

6.1.2. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

6.1.3. Disponibilizar à Contratada todas as informações ~~que se fizerem~~ necessárias à execução dos serviços contratados dentro das normas do CISCEN/SUS.

6.1.4. Comunicar imediatamente à contratada quaisquer irregularidades com o objeto



- 6.2.16. Apresentar ao CISCEN, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias.
- 6.2.17. Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.
- 6.2.18. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.
- 6.2.19. Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.
- 6.2.20. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.
- 6.2.21. Centralizar todos os pedidos, subordinados para o setor de Licitações do CISCEN
- 6.2.22. Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.
- 6.2.23. Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.
- 6.2.24. O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente.
- 6.2.25.** Pacientes que necessitarem de acompanhante, sejam eles crianças até 18 anos, pessoas com necessidades especiais e idosos acima de 60 anos, terão direito estabelecido em Lei 11.108/05.
- 6.2.26. Os pacientes serão internados em enfermarias com número máximo de leitos previstos nas normas técnicas hospitalares, conforme requisitos técnicos mínimos, da Legislação Sanitária.
- 6.2.27. As realizações das cirurgias serão de responsabilidade da credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, materiais, equipamentos e medicamentos, mediante a remuneração conforme tabela em ANEXO V.
- 6.2.28. Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente, sendo que o acesso deverá ser universal, igualitário e integral a saúde dos usuários com regulação pelos gestores do SUS. -----
- 6.2.29. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.
- 6.2.30. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 6.2.31. Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.
- 6.2.32. Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e,



contratado.

6.1.5. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

**6.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:**

6.2.2. Prestar os serviços na forma ajustada.

6.2.3. Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa.

6.2.4. Permitir fiscalização pela Contratante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

6.2.5. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados.

6.2.6. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

6.2.7. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

6.2.8. Alimentar sistema indicado pelo CISCEN, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.

6.2.9. Executar os serviços constantes no ANEXO V – PROCEDIMENTOS, EXAMES E OPME's.

6.2.10. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

6.2.11. Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejarem o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

6.2.12. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

6.2.13. Se o procedimento agendado precisar ser cancelado, desde que não seja por condições clínicas do paciente, que deverão ser resolvidas pelo município de origem, em caso de outras situações de impedimento, ficará sob a responsabilidade do hospital credenciado o reagendamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, não trazendo prejuízo ao paciente, ao seu município ou ao CISCEN.

6.2.14. Apresentar, quando solicitado pelo CISCEN, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.

6.2.15. Justificar ao paciente, ao CISCEN e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.



além disso, comunicar ao CISCEN qualquer alteração em seus dados cadastrais.

- 6.2.33. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital.
- 6.2.34. Cabe à credenciada a realização de avaliações pré-operatórias e acompanhamento pós-operatório, inclusive assistência a intercorrências (inclusive ambulatório) até o 4º dia de internação, sendo que, após este período, caso o hospital credenciado não tenha capacidade técnica para continuar o tratamento do paciente, poderá solicitar a abertura de uma central de leitos, realizar a abertura de uma AIH, pactuada pelo município com o hospital de referência.
- 6.2.35. Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo.
- 6.2.36. Garantir ao paciente atendido ambulatorial ou em regime de internação hospitalar, o acesso a Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia.
- 6.2.37. Garantir os materiais necessários às cirurgias, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.
- 6.2.38. Manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes.
- 6.2.39. Garantir a porta de entrada de todos os profissionais que prestarão os serviços a todos os usuários encaminhados pelo CISCEN.
- 6.2.40. Garantir a permanência de acompanhantes conforme prevê as normas do SUS e legislação que garantam que o paciente possua acompanhante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. A despesa decorrente da execução deste credenciamento correrá à conta da dotação orçamentária.

<b>DOTAÇÃO</b>	<b>CONSORCIAD O</b>	<b>FICHA</b>
01.02.10.302.1001.2005.3.3.90.39.00	GHN	24
01.02.10.302.1001.2006.3.3.90.39.00	VGP	27
01.02.10.302.1001.2007.3.3.90.39.00	SHP	30
01.02.10.302.1001.2008.3.3.90.39.00	CAR	33
01.02.10.302.1001.2009.3.3.90.39.00	MAT	36
01.02.10.302.1001.2010.3.3.90.39.00	RVH	39
01.02.10.302.1001.2011.3.3.90.39.00	DGH	42
01.02.10.302.1001.2012.3.3.90.39.00	CMD	45
01.02.10.302.1001.2013.3.3.90.39.00	SAB	48
01.02.10.302.1001.2014.3.3.90.39.00	DJQ	51
01.02.10.302.1001.2015.3.3.90.39.00	PLT	54

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO**

8.1. Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o



Último dia do mês relativo à competência.

8.2. É facultativo aos prestadores, a adesão pelo fracionamento do pagamento referente ao valor total do procedimento, entre as partes envolvidas;

8.3. As guias de atendimento devem ser encaminhados para faturamento em até 3 (três) dias úteis a virada da competência.

### **CLAUSULA NONA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

9.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo Consorcio, em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com os itens contratados contidos no ANEXO V.

9.2. Deverá ser cadastrado o e-mail fatvarementociscen@gmail.com para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão

9.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

### **CLAUSULA DÉCIMA - VENCIMENTO E PAGAMENTO**

10.1. O vencimento se dará até o vigésimo dia útil do mês subsequente, em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Licitações do CISCEN.

10.2. O pagamento será realizado através de boleto bancário ou conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contrato no Banco do Brasil. O pagamento se dará até o vencimento.

10.3. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados e de acordo com o ANEXO V.

10.5. Em caso de Processo Administrativo, o CISCEN poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

10.6. O fornecedor contratado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços serão bloqueados, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALOR DOS SERVIÇOS E OPME's**

11.1. O pagamento dos serviços e OPME's será de acordo com os valores constantes no



**ANEXO V - PROCEDIMENTOS, EXAMES E OPME's** do presente edital.

**11.2. As OPMs serão pagas no (SH) Serviço Hospitalar ou (SP) Serviço Profissional, conforme indicação do estabelecimento, de acordo com os envolvidos no procedimento.**

**11.3. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.**

**11.4. Os valores dos serviços e OPMEs do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo mediante solicitação por escrito encaminhada ao Consorcio.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO**

### **12.1. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES**

**12.1.1.** Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

**12.1.2.** A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CISCEN, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade.

### **12.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO**

**12.2.1.** O CISCEN poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

**12.2.1.1.** Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Chamamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as conseqüências previstas no Art. 156 da referida Lei;

**12.2.1.2.** Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;

**12.2.1.3.** Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

**12.2.1.4.** Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

**12.2.1.5.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

**12.3.** A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo de contratação quando comprovada a conveniência para a Administração.



### **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - SANÇÕES**

13.1. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativas ou não, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:

13.1.1. Advertência.

13.1.2. Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso;

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o CISCEN, por prazo não superior a 3 (três) anos.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CISCEN, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.2. Considera-se infração contratual:

a) Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

13.3. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao CISCEN e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.

13.4. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

13.5. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações que cometer de acordo com o rol estabelecido no Art. 155 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 14.133/2021.

### **CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

14.1. Os participantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

14.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de



contratação ou na execução de contrato;

b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;

c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato;

e) prática obstrutiva:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do consórcio, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CISCEN promover inspeção.

#### **CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO TRATAMENTO DE DADOS**

15.1. Ao assinar o instrumento de contratação, o Contratado se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação e em conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15.2. Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CISCEN, sob pena de sofrer as sanções legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AÇÕES JUDICIAIS**

17.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações



administrativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

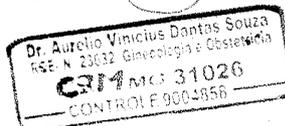
18.1. Fica eleito o foro da cidade de Guanhães/MG, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do contrato.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Guanhães MG, 22 de Julho de 2024.

**GERALDO ADILSON GONÇALVES  
PRESIDENTE DO CISCEN  
CONTRATANTE**

**AVD DE SOUZA SAUDE  
CONTRATADA**



**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** Catiana Pereira de Brito  
**CPF:** 083.973.696-78  
**RG n.º:** MG 13.493.438

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** Fulano Ap da Silva  
**CPF:** 120199 00688  
**RG n.º:** MG 19387616